RESOLUÇÃO Nº 330, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre inscrição da Instituição Evangélica de Novo Hamburgo – IENH.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS/NH**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º da Lei Complementar nº 3, de 02 de fevereiro de 1996 e,

CONSIDERANDO o Parecer 137/2019 exarado pela Comissão de Fiscalização,

CONSIDERANDO as deliberações da Plenária Ordinária ocorrida em 07 de outubro de 2019, registradas na ata 053/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a manutenção da inscrição de nº 009 da **INSTITUIÇÃO EVANGÉLICA DE NOVO HAMBURGO – IENH** como entidade de:

I – DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS**.**

Art. 2º Determinar que o Parecer 137/2019, emitido pela Comissão de Fiscalização, constituirá anexo indissociável desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no endereço eletrônico: www.novohamburgo.rs.gov.br/conselhos/comas/publicacoes

ROSMARIE MATTE

Presidente do COMAS/NH

Parecer 137/2019

Assunto: **Manutenção da inscrição Instituição Evangélica de Novo Hamburgo – IENH**

A **Comissão de Fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social de Novo Hamburgo** no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, aqui representada por seus integrantes nomeados pela Resolução 276/2019, reuniu-se na sede do COMAS/NH, para análise documental para manutenção da inscrição da Instituição Evangélica de Novo Hamburgo – IENH, no COMAS/NH.

Ofício de solicitação: 012/2019 – solicitação de manutenção da inscrição da entidade

Solicitação: Manutenção de inscrição da entidade no COMAS/NH para o ano de 2019.

Considerações: Após visita realizada em 26/06/2019 e análise documental a comissão verificou que a entidade não realiza Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para crianças e adolescentes. A Comissão verificou que o serviço não é executado no período de férias(mês Janeiro) o que não está de acordo com as Orientações Técnicas do SCFV, a qual menciona que "o caráter continuado dos serviços socioassistenciais está relacionado ao fato de não haver previsão de interrupção da oferta à população. Não há período de férias nem de recesso, como ocorre na política de educação. A oferta deve ser garantida durante todo o ano, sem intervalos." Diante do exposto a Comissão sugere a alteração da inscrição para entidade de Defesa e Garantia de Direitos.

Parecer final: a comissão indica a MANUTENÇÃO da inscrição nº 009 da Instituição Evangélica de Novo Hamburgo – IENH – para o ano de 2019, como entidade de Defesa e Garantia de Direitos.

Novo Hamburgo, 23 de setembro de 2019.

Fátima Terezinha Cidade Lemes

Roni Antônio Gomes